



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 63, DE 2023.

Altera a Lei Municipal 730/2012, na forma que dispõe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Altera os incisos I e III, do art. 27 da Lei Municipal nº 730/2012, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - [...]

I – não poderão ter, ordinariamente, área superior a 250.000,00 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados).

[...]

III – será reservada uma área interna destinada ao uso de recreação dos condôminos, correspondente a 5% da área total do condomínio horizontal, excluído deste percentual as vias de circulação interna.”

Art. 2º.: Altera a alínea “a”, do inciso VI, do art. 27, da Lei Municipal nº 730/2012, passando a ter a seguinte redação:



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

“Art. 27 - [...]

VI - [...]

a) meio fio e pavimentação das vias internas.”

Art. 3º.: Inclui as alíneas “f”, “g”, “h” e “i” ao inciso VI, do art. 27, da Lei Municipal nº 730/2012, com a seguinte redação:

“Art. 27 - [...]

VI - [...]

f) largura mínima das vias de circulação interna 6,00 m de pista de rolamento e 1,50 de passeio em ambos os lados.

g) caso o condomínio opte por reservar vagas de estacionamento ao longo da via interna, considerar 8,00 m de pista de rolamento.

h) Condomínios horizontais com até 20 unidades podem optar por passeio em apenas um lado da via de circulação interna.

i) número de vagas de estacionamento para visitantes: uma unidade a cada fração privativa podendo ser implantada ao longo da via interna ou nas proximidades do salão de festas.

Art. 4º.: Inclui os incisos IX e X ao art. 27, da Lei Municipal nº 730/2012, com a seguinte redação:

“Art. 27 - [...]

IX – em substituição à doação de áreas internas ou externas ao condomínio poderá ser encaminhada proposta de infraestrutura urbana a ser realizada pelo empreendedor tais como pavimentação, drenagem de águas pluviais, extensão de rede



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

de abastecimento de água, coleta de esgoto, de iluminação pública e de energia elétrica, arborização e paisagismo. Tal proposta deverá ser analisada e anuída pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a quem caberá a análise da conveniência e adequação.

X – para condomínios que superem a área prevista no inciso I deste artigo, o interessado deverá protocolar requerimento perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a qual o remeterá para análise de comissão volta a esse fim.”

Art. 5º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 63/2023, que dispõe sobre a alteração da lei do parcelamento do solo no Município de Campo Magro.

Trata-se, aqui, de uma evolução normativa legal para adequar os procedimentos da Prefeitura a instalação de novos condomínios residenciais no Município, atraindo mais moradores e, conseqüentemente, gerando mais receitas para o Município.

É sabido que o Município de Campo Magro é atingido por diversas restrições ambientais que, por vezes, impede a instalação de empresas e indústrias de vários seguimentos empresariais, sem que, contudo, impeça em diversas áreas a instalação de condomínios residenciais de médio e grande porte.

Deste modo, a legislação em vigor, que data de 2012, merece atualização em algumas partes para viabilizar essas instalações.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito





CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO - ESTADO DO PARANÁ.

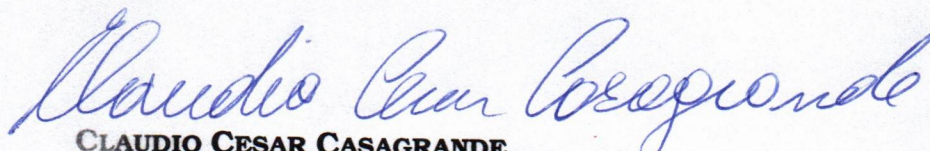
REF.: PL Nº. 63/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 63/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da justificativa do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

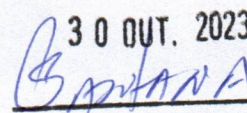
Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.


CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000

30 OUT. 2023




Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001390

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/30001390

Número / Ano	001390/2023
Data / Horário	30/10/2023 - 16:28:33
Ementa	projeto de lei63/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	6
Emitido por	Millenaum